



PROJETO DE LEI Nº 068/2018

Súmula:- Concede subvenção social às Entidades que especifica, para o exercício de 2018, como especifica.

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana	75.295.188/0001-41	4.155,00	49.860,00
Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana	78.300.944/0001-71	2.543,75	30.525,00
Associação Kara Te Vida	12.642.024/0001-23	2.543,75	30.525,00
Centro de Apoio Social ao Adolescente - CASA	04.313.535/0001-73	6.925,00	83.100,00
Centro de Promoção Humana São Benedito	77.257.285/0001-75	2.442,00	29.304,00
Centro Para o Resgate a Vida Esperança	00.361.815/0001-04	2.543,75	30.525,00
CICCAK - Centro de Integração e Capacitação de Crianças, Adolescentes e Adultos Allan Kardec	78.300.670/0001-10	4.155,00	49.860,00
Comando Anderson de Defesa do Cidadão	03.845.338/0001-32	4.070,00	48.840,00
Conselho Central de Apucarana da Soc. S. Vicente de Paulo	01.372.901/0001-77	2.340,25	28.083,00
EDHUCCA Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho	04.559.580/0001-02	4.070,00	48.840,00
FACHISA Apoio e Qualificação Profissional	04.986.150/0001-77	3.052,50	36.630,00
Grupo Soma - Somando Amor Pela Infância e Adolescência	73.415.739/0001-38	11.010,00	132.120,00
Hospital Nossa Senhora das Graças	76.562.198/0005-92	3.052,50	36.630,00
Lar São Vicente de Paulo de Apucarana	75.295.212/0001-42	11.010,00	132.120,00
Residência Inclusiva - Casa do Dodo	11.502.674/0001-00	2.752,50	33.030,00

Câmara Municipal de Apucarana

ESTADO DO PARANÁ

Recabido em 12.06.18

Fone: 43 3162 4268

E-mail: gabinete@apucarana.pr.gov.br

Página 1 de 5

Este documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.apucarana.pr.gov/diariooficial/novo/>



unidades de serviços das entidades à disposição dos interessados, previamente canceladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da Resolução nº 06, de 23 de maio de 2018, multiplicados pelo valor unitário mensal por unidade de serviço, disposto no Decreto Municipal nº 230, de 24 de maio de 2018, observadas as categorias das organizações da sociedade civil e obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelas normas vigentes, respeitados os termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º As subvenções as Entidades enumeradas no artigo 1º desta Lei, serão concedidas em 12 (doze) parcelas iguais, repassadas em conta específica a ser informada pela entidade.

Art. 4º Em atenção ao que dispõe o art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, será efetuado procedimento administrativo, mediante inexigibilidade de chamamento público, atendendo todas as exigências legais aplicadas a matéria, para a formalização com as organizações da sociedade civil identificadas.

Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da entidade na presente Lei, somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e consideradas aptas no procedimento específico instaurado para tal finalidade, serão concedidas subvenções.

Art. 6º Ficam as entidades beneficiárias da subvenção social de que trata esta Lei, obrigadas a prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos, prazos e critérios que dispõe a Resolução nº 28, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa 061, de 01 de dezembro de 2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Somente fará jus à parcela seguinte, as entidades que procederem ao devido registro e fechamento mensal da prestação de contas no sistema referido no "caput", estando sujeito à análise e aprovação da concedente.

Art. 7º A subvenção concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização, controle e monitoramento da Controladoria Interna do Município de Apucarana, Conselho Municipal de Assistência Social, Gestor (es) e Comissão de Monitoramento e Avaliação previamente designados, bem como, os demais órgãos de controle externo.

Art. 8º Deverá ser observado ainda, para atendimento do disposto nos termos desta lei, as



determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de junho de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social, às Entidades relacionadas.

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo ao Controle Interno do órgão concedente, órgãos e comissões previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

Com relação aos valores, os mesmos foram definidos em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, onde serão disponibilizados recursos com base em unidades de serviços postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados e os limites das possibilidades financeiras. É válido frisar que o recurso será disponibilizado a todas as entidades devidamente inscritas e regulares junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com exceção da Associação Cultural e Beneficente Resgate de Deus, que apresentou formalmente a desistência de sua participação na partilha de recursos.

Quanto à concessão realizada pelo Município de Apucarana, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR editou a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061, de 01 de dezembro de 2011, que dispões sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal. Esta normatização prevê que as entidades beneficiadas terão o prazo para remessa das referidas contas à concedente, estabelecido pelos órgãos de controle interno, e que as mesmas serão remetidas a Corte de Contas do egrégio Tribunal juntamente com as prestações de contas anuais.

Cabe aos responsáveis pelas entidades beneficiadas a preocupação com a correta aplicação dos recursos recebidos, atentando não somente para a legalidade da realização das despesas, mas também para a finalidade dessas transferências, vez que a subvenção social só pode ser utilizada em despesas de custeio, dispostas no Plano de Trabalho que será aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que são definidas na Lei



Federal nº 4.320/1964 como aquelas que se prestam "à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis".

Ao Tribunal de Contas, no cumprimento de sua competência constitucional, cabe a função de fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos pelos entes governamentais a título de subvenção social, apurando as responsabilidades e aplicando as sanções devidas quando verificada ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, como determinado pela Legislação.

Esperamos assim, o apoio dos nobres Vereadores e Vereadora na aprovação do presente projeto de lei.

Município de Apucarana, em 04 de junho de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal